COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
492

cabendo exclusivamente à Administração avaliar, aprovar, rejeitar, modificar ou adotar as providências administrativas correspondentes.

12.19. A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações físico-financeiras do Programa, mediante organização e consolidação de dados relativos a contratos, cronogramas, medições informadas pelos setores competentes, desembolsos, programação financeira, marcos de execução, saldos, pendências e riscos, vedada qualquer atuação que implique fiscalização substitutiva, atesto, liquidação, conferência decisória de medições ou autorização de pagamento.

12.20. A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações socioambientais e sociais do Programa, mediante organização de condicionantes, salvaguardas, compromissos institucionais, registros de reuniões, indicadores, evidências de execução, providências e pendências, sem substituir os executores, a supervisão técnica, os órgãos ambientais, os órgãos setoriais ou os profissionais responsáveis pela implementação direta das medidas socioambientais e sociais.

12.21. A contratada deverá apoiar, em nível gerencial, a organização das informações relativas a projetos, obras e contratos de engenharia vinculados ao Programa, consolidando dados produzidos pelos setores competentes, fiscais, supervisão técnica, empresas executoras e demais responsáveis, sem validar projetos, aprovar soluções técnicas, orientar diretamente equipes executoras em nome da Administração, fiscalizar obras ou assumir responsabilidade técnica por atividades de terceiros.

12.22. Quando a execução de atividade específica estiver sujeita a registro profissional perante conselho de classe, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva ART, RRT, TRT ou instrumento equivalente, conforme a natureza da atividade efetivamente desempenhada, a profissão envolvida e a legislação aplicável, não sendo exigível tal registro para atividades meramente administrativas, documentais, gerenciais ou de apoio técnico não sujeitas a responsabilidade técnica formal.

12.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração, especialmente para fins de pagamento, prorrogação, alteração contratual ou verificação de regularidade.

12.24. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, comunicação, tecnologia, tributos, seguros, licenças, registros, estrutura administrativa e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no contrato.

12.25. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, sem prejuízo da adoção das providências legais e contratuais cabíveis, inclusive retenções, glosas, execução de garantia, sanções ou rescisão, quando aplicável.

12.26. A contratada deverá cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, confidencialidade, integridade e ética aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se por sua observância por empregados, prepostos, colaboradores, profissionais vinculados e subcontratados autorizados.

12.27. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas, financeiras, administrativas, socioambientais, institucionais, estratégicas e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, reprodução, utilização para finalidade diversa ou repasse a terceiros sem autorização formal da Administração.

12.28. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, impedindo acesso não autorizado, perda, alteração indevida, divulgação irregular ou uso inadequado das informações relacionadas ao Programa, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente, suspeita de incidente, vazamento, extravio ou comprometimento de dados ou documentos.

12.29. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção da equipe, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos, a regularidade contratual, a prestação de contas, a segurança das informações, a continuidade do apoio à UGP/MDS ou a adequada gestão do Programa.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
493
PMMC

12.30. A contratada deverá atender às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, apresentando documentos, corrigindo falhas, ajustando rotinas, fornecendo evidências, disponibilizando informações e adotando as providências necessárias à regular execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento, atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.
12.31. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa, a pertinência com o objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
12.32. A contratada deverá cumprir as alterações contratuais formalmente determinadas ou pactuadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto e com os limites legais, promovendo os ajustes de equipe, metodologia, cronograma, produtos, instrumentos de controle e demais providências necessárias à adequada continuidade da execução contratual.
12.33. A contratada não poderá transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, nem subcontratar atividades sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as regras específicas de subcontratação previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e demais obrigações contratuais.
12.34. A contratada deverá responsabilizar-se por atos, omissões, falhas, atrasos, inconsistências, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados autorizados, não podendo invocar conduta de terceiros sob sua responsabilidade como justificativa para descumprimento contratual.
12.35. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, produto, documento, relatório, matriz, base, painel, dossiê, registro ou entrega em que se verifique vício, defeito, incorreção, inconsistência, omissão, desconformidade ou inadequação atribuível à sua execução, dentro do prazo fixado pela fiscalização.
12.36. A contratada deverá responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, decorrentes de ação, omissão, erro, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento de obrigação contratual, inconsistência documental, atraso injustificado, desorganização de informações, uso indevido de dados ou deficiência na produção dos produtos.
12.37. A contratada deverá manter conduta compatível com a ética, a boa-fé, a integridade, a transparência, a urbanidade e a cooperação institucional, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a imparcialidade das informações produzidas, a segurança dos dados, a reputação institucional do Município ou a regularidade do Programa.
12.38. A contratada deverá observar as regras de garantia contratual, quando exigida, promovendo sua apresentação, renovação, complementação ou recomposição nos prazos fixados pela Administração, especialmente em caso de prorrogação contratual, acréscimo de valor, execução parcial da garantia ou outra circunstância que reduza sua suficiência.
12.39. A contratada deverá manter todos os documentos, registros, bases de dados, evidências, comunicações, relatórios, matrizes, dossiês, painéis, produtos e demais elementos relativos à execução contratual organizados e disponíveis para consulta da Administração, da fiscalização, do agente financiador, de auditorias e dos órgãos de controle, respeitados os níveis de acesso e sigilo aplicáveis.
12.40. Ao final da execução contratual, em caso de rescisão, encerramento, substituição contratual ou sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá entregar relatório de encerramento, bases documentais, modelos, matrizes, painéis, registros, dossiês, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos ainda existentes, lições aprendidas e demais elementos necessários à preservação da memória técnica do Programa.
12.41. A contratada deverá apoiar a transição para eventual nova contratada ou para execução direta pela Administração, mediante transferência organizada de informações, documentos, instrumentos de controle, bases de dados, produtos elaborados e esclarecimentos necessários, sem ônus adicional, de modo a evitar descontinuidade no acompanhamento do Programa.
12.42. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar rejeição de produtos, glosa, retenção de pagamento,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
494

execução de garantia, exigência de plano de correção, substituição de profissional, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução dos serviços, especialmente mediante designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, indicação dos pontos focais da UGP/MDS e definição dos canais formais de comunicação com a contratada.

13.2. Emitir a ordem de início dos serviços e, quando necessário, ordens de serviço, solicitações técnicas, comunicações formais, atas de reunião, registros em sistema ou outros instrumentos aptos a formalizar demandas, prazos, prioridades, produtos esperados e providências necessárias à execução contratual.

13.3. Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva e dentro das possibilidades administrativas, os documentos dados, relatórios, cronogramas, contratos, atas, registros, comunicações, informações institucionais, orientações e demais elementos necessários à adequada elaboração dos produtos e ao apoio técnico-gerencial à UGP/MDS.

13.4. Promover a articulação interna necessária entre a UGP/MDS, os setores administrativos, fiscais de contratos, órgãos municipais, empresas executoras, projetistas, supervisão técnica, auditoria, agente financiador e demais atores envolvidos, de modo a viabilizar o fluxo de informações indispensável ao acompanhamento gerencial do Programa.

13.5. Definir, sempre que possível, a finalidade, o escopo mínimo, o prazo e a prioridade das demandas dirigidas à contratada, evitando solicitações genéricas, imprecisas ou incompatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo dos ajustes necessários à dinâmica de execução do Programa.

13.6. Analisar o Plano de Trabalho apresentado pela contratada, podendo aprová-lo, solicitar ajustes, determinar complementações ou exigir adequações necessárias à compatibilização da metodologia com as rotinas da UGP/MDS, com os instrumentos de controle do Programa, com o fluxo de informações disponível e com as exigências do agente financiador.

13.7. Acompanhar a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade das informações, a utilidade gerencial das entregas e a aderência ao objeto contratado.

13.8. Receber, analisar, aprovar, rejeitar ou solicitar correções dos produtos apresentados pela contratada, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, a finalidade gerencial da entrega, a suficiência das evidências apresentadas e a compatibilidade do produto com a demanda formalizada.

13.9. Registrar formalmente as ocorrências relevantes da execução contratual, incluindo atrasos, falhas, insuficiências técnicas, inconsistências, pendências, rejeições, aprovações, glosas, solicitações de correção, substituições de profissionais, alterações de prazos, reuniões realizadas e demais fatos necessários à formação do histórico de acompanhamento do contrato.

13.10. Comunicar formalmente à contratada as falhas, omissões, inconsistências, desconformidades ou insuficiências identificadas nos produtos ou na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o produto afetado, o critério não atendido, a correção necessária e o prazo para saneamento.

13.11. Exigir da contratada, quando cabível, a correção, complementação ou reapresentação de produtos, a substituição de profissional, a apresentação de documentos, a recomposição da equipe, a manutenção das condições de habilitação, a atualização de instrumentos de controle e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.12. Proceder à medição dos serviços com base na execução efetiva do objeto, nos produtos entregues, nas evidências apresentadas, na planilha contratual, nos critérios de aceitabilidade e na manifestação da fiscalização, vedado o pagamento por mera disponibilidade de equipe desacompanhada de entregas e comprovações compatíveis.

13.13. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aprovados, desde que atendidas as condições contratuais, apresentada a documentação fiscal e de regularidade exigida,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PMM
495

mantidas as condições de habilitação da contratada e inexistentes pendências impeditivas de liquidação ou pagamento.

13.14. Realizar glosas, retenções, suspensões de pagamento ou rejeições, total ou parcialmente, quando verificada execução insuficiente, produto não entregue, produto rejeitado, atraso injustificado, ausência de evidências, desconformidade técnica, descumprimento contratual, documentação irregular ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa.

13.15. Avaliar, de forma motivada, pedidos apresentados pela contratada relativos à prorrogação de prazos, substituição de profissionais, ajustes metodológicos, readequação de fluxos, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, autorização de subcontratação, prorrogação de vigência ou outras solicitações relacionadas à execução do contrato.

13.16. Adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios, glosas, aplicação de sanções, execução de garantia, extinção contratual ou demais atos de gestão, sempre que cabíveis e devidamente motivados.

13.17. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas, glosas, retenções, rejeição de produtos, execução de garantia ou extinção contratual, conforme a gravidade da irregularidade.

13.18. Preservar a distinção entre apoio técnico-gerencial e competências próprias da Administração, cabendo à Contratante, por seus agentes competentes, a direção do Programa, a validação dos produtos, a fiscalização contratual, o atesto, a liquidação, a autorização de pagamento, a aprovação de atos administrativos, a interlocução institucional oficial e a tomada de decisão.

13.19. Não demandar da contratada a prática de atos próprios da Administração Pública, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional oficial do Município ou assunção de responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros.

13.20. Utilizar os relatórios, matrizes, painéis, dossiês, notas técnicas de apoio, registros, checklists, bases documentais e demais produtos elaborados pela contratada como subsídios à gestão do Programa, sem transferência de responsabilidade decisória, fiscalizatória, jurídica, financeira, técnica ou institucional à contratada.

13.21. Zelar pelo uso adequado, seguro e institucional das informações compartilhadas com a contratada, observadas as normas de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, controle de acesso, integridade documental e segurança das informações aplicáveis ao Programa.

13.22. Disponibilizar à contratada acesso aos ambientes físicos, virtuais, sistemas, documentos ou bases de informação necessários à execução dos serviços, quando autorizado e compatível com a natureza da demanda, observadas as regras internas de segurança, sigilo, controle institucional e proteção de dados.

13.23. Comunicar tempestivamente à contratadas alterações relevantes de cronograma, prioridades, fluxos internos, pontos focais, exigências do agente financiador, demandas de auditoria, missões de acompanhamento, obrigações documentais ou demais situações que possam impactar a execução dos serviços.

13.24. Avaliar periodicamente a qualidade da execução contratual, considerando a aderência dos produtos ao objeto, a utilidade gerencial das entregas, a tempestividade das respostas, a organização documental, a rastreabilidade das informações, a manutenção da equipe indicada, a capacidade de atendimento às demandas e a ocorrência de falhas ou reincidências.

13.25. Instruir, antes de eventual prorrogação contratual, avaliação motivada quanto à permanência da necessidade, vantajosidade técnica, econômica e operacional da continuidade, desempenho da contratada, compatibilidade dos preços, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e interesse público na continuidade do ajuste.

13.26. Adotar providências para evitar descontinuidade do apoio técnico-gerencial à UGP/MDS, especialmente quando houver encerramento contratual, transição para nova contratada, assunção direta pela Administração ou necessidade de transferência de acervo, modelos, bases, matrizes, painéis, registros, dossiês e demais instrumentos produzidos.

13.27. Receber, ao final da execução contratual ou sempre que necessário, o acervo produzido pela contratada, incluindo relatórios, bases documentais, matrizes, painéis, dossiês, registros, controles,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
496

histórico de providências, pendências remanescentes, riscos ainda existentes, lições aprendidas e demais elementos necessários à preservação da memória técnica do Programa.

13.28. Acompanhar a transferência de conhecimento e a transição para eventual nova contratada ou para execução direta pela Administração, exigindo da contratada a entrega organizada dos produtos, bases e informações indispensáveis à continuidade administrativa da UGP/MDS.

13.29. Disponibilizar à fiscalização, ao controle interno, ao agente financiador, às auditorias e aos órgãos de controle, quando cabível, os registros da execução contratual, os produtos entregues, as manifestações da fiscalização, as medições, os pagamentos, as glosas, as ocorrências e demais documentos necessários à demonstração da regularidade da contratação.

13.30. Exercer suas prerrogativas contratuais e administrativas de forma motivada, proporcional e compatível com o interesse público, assegurando a adequada execução do contrato, a proteção do erário, a continuidade do Programa e a observância das normas aplicáveis.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência.

14.2. Para fins de reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado utilizado na formação do preço de referência da contratação, ainda que a assinatura do contrato ocorra em momento posterior.

14.3. O reajuste terá por finalidade preservar o valor real da remuneração contratual diante da variação ordinária dos custos incidentes sobre a execução dos serviços, sem configurar reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ampla de preços ou alteração da matriz de responsabilidades assumida pela contratada.

14.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas —FGV, Serviços de Consultoria, Coluna 39 — Consultoria, Supervisão e Projetos, ou outro que vier lhe alterar ou substituir.

14.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não alcançando parcelas executadas anteriormente, produtos já medidos, serviços já prestados, valores já liquidados ou parcelas em atraso por culpa da contratada.

14.6. Para cálculo do reajuste, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

R = V x [(I - Io) / Io]

Em que:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

Io = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

I = índice correspondente ao mês de aquisição do direito ao reajuste, após o decurso da anualidade.

14.7. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, sem prejuízo da instrução processual necessária à demonstração da anualidade, do índice aplicável e da memória de cálculo.

14.8. A contratada deverá apresentar requerimento de reajuste, acompanhado da indicação das parcelas alcançadas, memória de cálculo e documentação necessária à conferência pela Administração, salvo quando o contrato prever aplicação automática do reajuste.

14.9. A Administração deverá verificar, antes da concessão do reajuste, a existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade da execução e compatibilidade dos valores reajustados com as condições contratuais.

14.10. O reajuste não afastará a possibilidade de glosa, retenção, rejeição de produtos ou aplicação de sanções quando houver inadimplemento contratual, atraso injustificado, entrega insuficiente, ausência de evidências, desconformidade técnica ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.11. Na hipótese de prorrogação contratual, a aplicação de reajustes posteriores observará a mesma data-base e a periodicidade anual.

14.12. A concessão de reajuste não se confunde com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de demonstração específica de fato imprevisível, ou previsível

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM - 497

de consequências incalculáveis, superveniente à apresentação da proposta, com impacto efetivo e comprovado sobre os custos da execução contratual.

14.13. Eventuais alterações quantitativas do objeto, acréscimos ou supressões contratuais observarão os preços reajustados, quando já implementada a anualidade, sem prejuízo da necessidade de demonstração da compatibilidade dos valores com a planilha contratual, a proposta vencedora e os limites legais aplicáveis.

14.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os preços registrados ou contratados, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, conforme previsão do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a efetiva constituição da garantia em favor do Município de Maracanaú/CE, por meio de documento hábil, válido, suficiente e compatível com a modalidade escolhida.

15.2. A garantia de proposta tem por finalidade resguardar a Administração quanto à seriedade da participação do licitante no certame, à manutenção da proposta apresentada, ao atendimento das condições de contratação e à prevenção de propostas aventureiras, inconsistentes ou incompatíveis com a complexidade, o valor e a natureza especializada do objeto.

15.3. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, técnica, continuada e estratégica dos serviços, pelo valor global estimado da contratação, pelo prazo de vigência, pela complexidade do apoio técnico-gerencial à UGP/MDS, pela necessidade de avaliação de proposta técnica e de preço e pela relevância do Programa Maracanaú Sustentável para a Administração Municipal.

15.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) caução em títulos da dívida pública;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária;
e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5. A caução em dinheiro deverá ser comprovada mediante documento de depósito, transferência ou recolhimento em conta indicada pela Administração, vinculada ao procedimento licitatório, devendo o comprovante identificar o licitante, o CNPJ, o número do certame, o objeto da contratação e o valor caucionado, não sendo aceito simples agendamento de pagamento, comprovante sem efetiva liquidação bancária ou documento que não permita vincular, de forma segura, o depósito à licitação e ao licitante responsável pela proposta.

15.6. A caução em títulos da dívida pública somente será admitida quando os títulos forem emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme disciplina legal aplicável, devendo o licitante apresentar documentação que comprove a titularidade, a regularidade, a disponibilidade e a vinculação dos títulos à garantia de proposta da presente licitação, não sendo aceitos títulos sem liquidez comprovada, sem registro regular, com restrições de transferência, com ônus ou gravames, ou cuja avaliação econômica não possa ser verificada pela Administração.

15.7. O seguro-garantia deverá ser apresentado por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, em favor do Município de Maracanaú/CE, com indicação expressa do licitante como tomador, da Administração como segurada/beneficiária, do procedimento licitatório, do objeto da contratação, do valor garantido e do prazo de vigência., devendo a apólice deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos decorrentes da retirada injustificada da proposta, da recusa do adjudicatário em assinar o contrato, da não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ou da prática de ato imputável ao licitante que comprometa a seriedade da proposta ou a regularidade do certame.

15.8. Não será admitida apólice de seguro-garantia que contenha cláusula de franquia, participação obrigatória da Administração nos prejuízos, condição suspensiva incompatível com a finalidade da garantia, exigência de anuência prévia do tomador para pagamento da indenização, limitação de cobertura que esvazie a garantia de proposta ou qualquer disposição que dificulte, restrinja ou subordine indevidamente sua execução pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta ao licitante.
15.9. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, em documento original ou eletronicamente verificável, contendo identificação do licitante afiançado, do procedimento licitatório, do objeto da contratação, do valor garantido, do prazo de vigência, da Administração beneficiária e das hipóteses de execução e prestada de forma irrevogável, irretratável e suficiente para garantir as obrigações assumidas pelo licitante durante o prazo de validade da proposta.
15.10. Não será aceita fiança bancária que contenha benefício de ordem, limitação de responsabilidade incompatível com o valor garantido, condição que subordine o pagamento à concordância do licitante, cláusula que dificulte a execução administrativa da garantia ou qualquer restrição que comprometa sua liquidez, exigibilidade e finalidade.
15.11. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo ser emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País e apresentado com documentação que comprove sua aquisição, quitação integral, titularidade, vinculação à presente licitação, valor garantido, prazo de vigência e possibilidade de resgate em favor da Administração nas hipóteses de execução da garantia, não sendo admitido título de capitalização sujeito a sorteio, carência, pagamento parcelado, resgate parcial, deságio ou qualquer condição que impeça a recomposição integral do valor garantido.
15.12. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia de proposta deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, acrescida de 60 (sessenta) dias, de modo a assegurar cobertura suficiente até a conclusão das fases de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e convocação para assinatura do contrato.
15.13. Caso a validade da proposta seja prorrogada, o licitante deverá providenciar, no prazo fixado pela Administração, a correspondente prorrogação, substituição ou complementação da garantia, sob pena de não manutenção da proposta.
15.14. O documento apresentado deverá permitir a verificação de sua autenticidade pela Administração, por meio de código de validação, consulta eletrônica, certificação digital, confirmação junto à instituição emissora ou outro meio idôneo.
15.15. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a validade, suficiência, autenticidade, vigência e exequibilidade da garantia apresentada, sendo vedada a aceitação de documento inidôneo, incompleto, vencido, condicionado, sem identificação do certame ou incompatível com as exigências deste Termo de Referência e do edital.
15.16. A ausência de apresentação da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido, a ausência de comprovação da efetiva constituição da garantia, a incompatibilidade da modalidade apresentada, a insuficiência de prazo de validade ou a existência de cláusulas restritivas que comprometam sua execução poderão ensejar a não aceitação da proposta, observadas as regras do edital, a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais quando juridicamente admitida e os princípios da razoabilidade, do julgamento objetivo, da competitividade e da segurança jurídica.
15.17. A garantia de proposta poderá ser executada, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente quando o licitante retirar injustificadamente sua proposta durante o prazo de validade, deixar de mantê-la, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação, não comprovar a garantia contratual quando exigida ou praticar ato que comprometa a regularidade, a seriedade ou a segurança do procedimento licitatório.
15.18. A devolução ou liberação da garantia de proposta ocorrerá após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou após o encerramento da licitação em relação aos demais licitantes, conforme disciplinado no edital, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução decorrentes de conduta imputável ao licitante.
15.19. A devolução da caução em dinheiro observará os procedimentos financeiros da Administração, sem prejuízo das regras específicas de atualização, quando cabíveis, enquanto a liberação das demais

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 499

modalidades ocorrerá mediante baixa, anuência, comunicação formal ou simples perda de eficácia, *conforme a natureza do instrumento apresentado.*

15.20. A exigência da garantia de proposta não substitui a análise de habilitação, a avaliação da proposta técnica, a análise da proposta de preços, a verificação de exequibilidade, a exigência de garantia contratual nem os demais controles previstos no edital e neste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

16.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, admitida, mediante justificativa aceita pela Administração, a apresentação até a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não haja início da execução sem a comprovação da garantia válida, suficiente e aceita pela Administração.

16.3. A apresentação da garantia contratual constituirá condição para a regular formalização do contrato e para a emissão da ordem de início dos serviços, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da obrigação de apresentação da garantia no prazo fixado.

16.4. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;
b) caução em títulos da dívida pública;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária;
e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.5. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá identificar expressamente a contratada, o Município de Maracanaú/CE como beneficiário, o número do contrato, o objeto contratado, o valor garantido, o percentual correspondente, o prazo de vigência, as hipóteses de execução e a vinculação ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

16.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, de modo a abranger o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços e produtos, à correção de pendências, à apuração de responsabilidades, à transição contratual e à solução de obrigações remanescentes.

16.7. Caso o contrato ainda não tenha sido definitivamente recebido, ou existam pendências, glosas, multas, apuração de responsabilidade, obrigação de correção, obrigação de transição ou qualquer débito imputável à contratada, a garantia deverá ser prorrogada ou mantida válida até a solução integral das pendências, ainda que ultrapassado o prazo mínimo previsto no item anterior.

16.8. A garantia apresentada deverá permitir verificação de autenticidade, validade e suficiência pela Administração, por meio de código eletrônico, certificação digital, consulta pública, confirmação junto à instituição emissora ou outro meio idôneo de validação, podendo a Administração promover diligências antes de sua aceitação.

16.9. Não será aceita garantia vencida, em valor inferior ao exigido, sem identificação do contrato, sem vinculação ao objeto contratado, com cláusulas restritivas incompatíveis com a finalidade da garantia, condicionada à anuência da contratada para execução, sujeita a carência, franquia, deságio, limitação indevida de cobertura ou qualquer disposição que dificulte a recomposição dos prejuízos, multas, glosas ou obrigações inadimplidas.

16.10. A caução em dinheiro deverá ser realizada mediante depósito, transferência ou recolhimento em conta indicada pela Administração, vinculada ao contrato, devendo o comprovante identificar a contratada, o CNPJ, o número do contrato, o objeto contratado e o valor caucionado, não sendo aceito simples agendamento de pagamento, comprovante sem liquidação bancária ou documento que não permita a vinculação segura do valor ao contrato.

16.11. A caução em títulos da dívida pública somente será admitida quando os títulos forem emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, devendo a contratada apresentar

documentação que comprove a titularidade, a regularidade, a disponibilidade, a ausência de ônus ou gravames e a vinculação dos títulos ao contrato.

16.12. O seguro-garantia deverá ser apresentado por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, em favor do Município de Maracanaú/CE, tendo a contratada como tomadora, com cobertura para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive inadimplemento, abandono da execução, descumprimento de prazos, não entrega ou entrega inadequada dos produtos, falhas técnicas relevantes, multas, glosas, prejuízos causados à Administração e demais obrigações não cumpridas.

16.13. A apólice de seguro-garantia deverá conter, no mínimo, a identificação da seguradora, da tomadora e da Administração beneficiária, o número do contrato, o objeto contratado, o valor segurado, o prazo de vigência, as hipóteses de cobertura, as condições de execução e a declaração de que a cobertura se vincula ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.14. Não será admitida apólice de seguro-garantia que contenha franquia, participação obrigatória da Administração nos prejuízos, cláusula de perda de direito incompatível com a natureza da garantia pública, exigência de anuência prévia da contratada para pagamento da indenização, limitação de cobertura para multas ou prejuízos decorrentes da execução contratual, ou qualquer condição que esvazie a finalidade da garantia.

16.15. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, em favor do Município de Maracanaú/CE, devendo conter identificação da contratada afiançada, do contrato garantido, do objeto, do valor da garantia, do prazo de vigência, das hipóteses de execução e da obrigação garantida.

16.16. A fiança bancária deverá ser prestada em caráter irrevogável, irretratável e suficiente para garantir o fiel cumprimento do contrato, devendo conter renúncia expressa ao benefício de ordem e a quaisquer condições que possam limitar, retardar ou dificultar sua execução pela Administração.

16.17. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País, devendo ser apresentado com documentação que comprove sua aquisição, quitação integral, titularidade, valor garantido, prazo de vigência, vinculação ao contrato e possibilidade de resgate em favor da Administração nas hipóteses de execução da garantia.

16.18. Não será admitido título de capitalização sujeito a pagamento parcelado, sorteio como condição de resgate, carência incompatível com a vigência contratual, deságio, resgate parcial obrigatório ou qualquer condição que impeça a recomposição integral do valor garantido.

16.19. Em caso de prorrogação da vigência contratual, suspensão de prazo, alteração de cronograma, acréscimo de valor, reequilíbrio econômico-financeiro que altere o montante contratual, apostilamento com repercussão financeira ou qualquer circunstância que amplie ou prolongue as obrigações da contratada, a garantia deverá ser renovada, prorrogada ou complementada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo, apostilamento, ordem ou comunicação formal da Administração.

16.20. Havendo acréscimo ao valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia de modo a preservar a equivalência de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do acréscimo ou da comunicação da Administração.

16.21. Sempre que a garantia for executada total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual atualizado.

16.22. A não apresentação, não renovação, não prorrogação, não complementação ou não recomposição da garantia no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar retenção de pagamentos, aplicação de sanções, execução de valores devidos, suspensão do início ou da continuidade dos serviços, rescisão contratual ou outras providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

16.23. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra riscos decorrentes de inadimplemento contratual, descumprimento de prazos, abandono da execução, descontinuidade injustificada dos serviços, não entrega ou entrega inadequada dos produtos, falhas técnicas relevantes, prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, glosas não compensadas, uso indevido de informações, descumprimento de obrigações de transição e demais obrigações não cumpridas pela contratada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
501
PMM

16.24. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas administrativas, cobertura de glosas não compensadas, indenização por danos, recomposição de valores devidos, correção de falhas não sanadas, inadimplemento de obrigações contratuais, descumprimento de obrigações de transição e demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.
16.25. A execução da garantia será precedida de apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta à contratada, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público, da continuidade dos serviços, da recomposição de prejuízos ou da mitigação de danos.
16.26. A execução da garantia não exime a contratada da responsabilidade por valores que excedam o montante garantido, nem afasta a obrigação de corrigir falhas, concluir produtos, recompor prejuízos, manter a continuidade dos serviços, cumprir a transição contratual, responder por danos causados ou se sujeitar às sanções administrativas cabíveis.
16.27. A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos serviços e produtos, a conclusão das obrigações de transição, a inexistência de pendências, multas, glosas, prejuízos, débitos, obrigações remanescentes ou responsabilidades atribuíveis à contratada.
16.28. A restituição da caução em dinheiro observará os procedimentos financeiros da Administração, com a atualização que for legalmente cabível, e a liberação de seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou título de capitalização ocorrerá mediante baixa, comunicação formal, autorização de liberação, perda de eficácia ou procedimento equivalente, conforme a natureza do instrumento apresentado e após manifestação da fiscalização e da gestão contratual quanto à inexistência de pendências.
16.29. A liberação ou restituição da garantia não impedirá a Administração de apurar responsabilidades posteriormente identificadas, casos constatados vícios ocultos, inconsistências, danos, uso indevido de informações, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução contratual, observados os prazos legais aplicáveis.
16.30. A exigência da garantia justifica-se pela natureza continuada, especializada, multidisciplinar e estratégica dos serviços, pelo prazo de vigência da contratação, pelo valor global estimado, pela relevância da supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa Maracanaú Sustentável, pela necessidade de preservação da continuidade administrativa, pela relevância do apoio técnico-gerencial à UGP/MDS, pela necessidade de preservação da continuidade administrativa e pela complexidade da gestão e do acompanhamento integrado do Programa Maracanaú Sustentável.
16.31. A exigência de garantia contratual não substitui a gestão e a fiscalização da execução, a análise dos produtos, a verificação da regularidade da contratada, a exigência de manutenção das condições de habilitação, a aplicação de glosas, a retenção de pagamentos, a execução de sanções ou qualquer outro mecanismo de controle previsto neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que, no decorrer da licitação, da contratação ou da execução contratual, praticar conduta prevista neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.
17.2. Constituem infrações administrativas relacionadas à fase licitatória, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital ou em legislação específica:
I — deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
V — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
VI — prestar declaração falsa durante a licitação;
VII — fraudar a licitação;
VIII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
502

IX — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.3. Para fins desta contratação, também poderão caracterizar infrações relacionadas à fase licitatória, conforme apuração em processo próprio, a apresentação de atestados técnicos inverídicos ou incompatíveis com a experiência efetivamente detida, a indicação de profissional sem anuência ou disponibilidade real, a omissão de impedimento legal para contratar, a apresentação de proposta técnica com informações falsas, a simulação de capacidade operacional, a manipulação de documentos de equipe técnica, a tentativa de burlar as regras de consórcio ou subcontratação, bem como qualquer conduta destinada a obter pontuação técnica indevida, frustrar a competitividade ou comprometer a regularidade do julgamento.
17.4. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital ou no contrato:
I — dar causa à inexecução parcial do contrato;
II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da UGP/MDS, ao Programa Maracanaú Sustentável, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
III — dar causa à inexecução total do contrato;
IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.5. Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução parcial, conforme a gravidade, a extensão e a repercussão da conduta, o atraso injustificado na entrega de produtos, a entrega incompleta, a ausência de evidências, a falha de rastreabilidade, a apresentação de relatórios, matrizes, painéis, dossiês, checklists ou notas técnicas de apoio sem utilidade gerencial, o descumprimento do Plano de Trabalho aprovado, a não atualização de instrumentos de controle, o não atendimento a solicitações formais da UGP/MDS, a não correção tempestiva de falhas apontadas pela fiscalização, a substituição não autorizada de profissional relevante, a descontinuidade pontual do apoio técnico-gerencial ou a execução em desconformidade com os critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência.
17.6. Poderão caracterizar inexecução parcial com grave dano à Administração, ou infração de maior gravidade, a apresentação reiterada de produtos imprestáveis ou sem utilidade gerencial, a desmobilização injustificada de profissional essencial, a paralisação relevante do apoio técnico-gerencial, a omissão de informações essenciais à UGP/MDS, a perda ou desorganização relevante de documentos e evidências do Programa, a violação de sigilo, o uso indevido de informações, a prática de atos próprios da Administração, a assunção indevida de responsabilidade técnica por terceiros, o comprometimento da prestação de contas, o prejuízo à interlocução com o agente financiador, auditorias ou órgãos de controle, bem como qualquer conduta que afete substancialmente a gestão, a rastreabilidade, a continuidade ou a regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.
17.7. Serão aplicadas à licitante ou à contratada que incorrer nas infrações descritas neste tópico as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo, a proporcionalidade, a motivação e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021:
I — advertência;
II — multa;
III — impedimento de licitar e contratar;
IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de falhas formais, atrasos pontuais, inconsistências sanáveis, descumprimentos de baixo impacto ou ocorrências que não tenham causado prejuízo relevante à Administração, desde que ausentes reincidência má-fé, fraude, descontinuidade significativa ou comprometimento substancial dos produtos contratados.
17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações que envolvam inexecução parcial com grave dano à Administração, inexecução total do contrato,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM 503

retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas hipóteses de maior gravidade que justifiquem penalidade mais severa.

17.11. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

17.12. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o devido processo administrativo sancionatório, a natureza da infração, a gravidade da conduta, a extensão do dano e a dosimetria da penalidade.

17.13. Para fins de gradação da multa, sem prejuízo de disciplina mais específica no edital ou no contrato, poderão ser observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, produto, obrigação ou período de execução afetado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na entrega de produto, na correção de falha, na complementação de informações, na substituição de profissional, na recomposição de equipe, na apresentação de documento ou no atendimento de providência formalmente determinada;

II — multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, produto, obrigação ou período de execução afetado, quando houver inexecução parcial, entrega inadequada, descumprimento de obrigação contratual, ausência de evidências, produto sem utilidade gerencial, execução em desconformidade com o Plano de Trabalho ou não correção de falhas apontadas pela fiscalização;

III — multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver inexecução parcial com grave dano, descontinuidade relevante do apoio técnico-gerencial, desmobilização injustificada de equipe essencial, violação grave de sigilo, uso indevido de informações, prática de atos próprios da Administração, prejuízo relevante à prestação de contas, à gestão do Programa ou à interlocução com o agente financiador;

IV — multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços, fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou conduta que comprometa substancialmente a continuidade do Programa.

17.14. A aplicação da multa observará, em qualquer caso, o limite legal mínimo e máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a dosimetria ser motivada no processo administrativo, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de culpabilidade, a reincidência, a cooperação da licitante ou contratada, a correção espontânea da falha e o impacto da conduta sobre o interesse público.

17.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, ao Programa ou a terceiros.

17.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, a motivação, a proporcionalidade e a compatibilidade entre as penalidades.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
504

17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.
17.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.
17.20. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa à licitante ou à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.21. O processo administrativo sancionatório deverá conter a descrição clara dos fatos imputados, a indicação das obrigações supostamente descumpridas, os documentos de suporte, os registros da gestão e da fiscalização contratual, as notificações expedidas, as respostas apresentadas, as medições, glosas, rejeições, reincidências, impactos causados e demais elementos necessários à apuração da responsabilidade.
17.22. A correção posterior da falha poderá ser considerada para fins de dosimetria da sanção, mas não impedirá a responsabilização quando o descumprimento tiver causado atraso, retrabalho, prejuízo, risco à execução, perda de rastreabilidade, comprometimento da prestação de contas, dano à gestão do Programa ou impacto relevante ao interesse público.
17.23. A reincidência de falhas, a ausência de correção tempestiva, a apresentação reiterada de produtos insuficientes, o descumprimento de orientações formais da fiscalização, a desmobilização injustificada de equipe essencial, a violação dos limites de atuação da contratada ou a prática de conduta incompatível com a boa-fé contratual poderão justificar a aplicação de sanção mais gravosa.
17.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
17.25. A personalidade jurídica da licitante ou da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.26. A Administração deverá, no prazo legal aplicável, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível.
17.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.28. Os débitos da contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa, indenizações, glosas não compensadas ou valores devidos em razão da execução contratual, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão contratante, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com a contratada, observada a legislação aplicável e a prévia formalização administrativa.
17.29. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de medidas contratuais e administrativas destinadas à proteção do interesse público, incluindo glosa, retenção de pagamento, rejeição de produtos, exigência de substituição de profissional, execução da garantia, extinção contratual, impedimento de prorrogação, apuração de perdas e danos e encaminhamento aos órgãos de controle ou autoridades competentes.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quando

necessária a adequação do objeto às necessidades da Administração, à execução do Programa Maracanaú Sustentável, às exigências do agente financiador, à atualização dos fluxos operacionais da UGP/MDS ou à preservação da regular execução contratual.

18.2. As alterações contratuais poderão ser unilaterais ou consensuais, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

18.3. Poderá haver alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do objeto para melhor adequação técnica às finalidades de interesse público, respeitada a natureza da contratação, ou quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais.

18.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para as alterações unilaterais, desde que haja justificativa, formalização adequada, ausência de prejuízo ao interesse público e observância da legislação aplicável.

18.6. Para fins desta contratação, poderão justificar alteração contratual, desde que preservada a essência do objeto, situações como readequação de quantitativos de produtos periódicos ou sob demanda, ajuste de escopo de apoio técnico-gerencial, alteração de cronogramas de execução, inclusão ou redução de entregas compatíveis com o Programa, adequação a exigências do agente financiador, necessidade superveniente de reorganização documental, ampliação ou redução de frentes de acompanhamento gerencial, alteração de fluxos de comunicação ou reestruturação das atividades de apoio à UGP/MDS.

18.7. A alteração contratual não poderá desfigurar o objeto licitado, transformar a contratada em gestora do Programa, fiscal de obras, supervisora técnica, parecerista jurídica, ordenadora de despesa, responsável por atesto, liquidação, autorização de pagamento ou executora de ato próprio da Administração.

18.8. A alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, análise de compatibilidade com o objeto, verificação dos limites legais, avaliação de impacto sobre preço, prazo, equipe, produtos, riscos, garantia contratual e disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira.

18.9. Havendo acréscimo de valor contratual, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da garantia contratual, de reforço de equipe, de ajuste do Plano de Trabalho, de readequação dos prazos e de atualização dos instrumentos de controle, conforme a natureza da alteração.

18.10. Havendo supressão de parcela do objeto, deverão ser ajustados os valores correspondentes, os produtos afetados, a planilha contratual, o cronograma e as demais obrigações impactadas, vedado o pagamento por serviços, produtos ou atividades suprimidas ou não executadas.

18.11. As alterações contratuais que não modifiquem o valor contratual, a essência do objeto ou as condições fundamentais de execução poderão ser formalizadas por apostilamento quando a legislação assim permitir, especialmente nos casos de reajuste, atualização de empenho, compensações financeiras ou alterações meramente formais.

18.12. Qualquer alteração contratual deverá preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, assegurando a justa correspondência entre encargos assumidos pela contratada e remuneração devida pela Administração.

18.13. A alteração contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações já assumidas, produtos pendentes, falhas anteriores, sigilo, preservação documental, correção de entregas, transição e demais deveres decorrentes da execução contratual.

19. REVISÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

19.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência, distinguindo-se reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, conforme a natureza do fato gerador e o instrumento jurídico aplicável.

19.2. O reajuste em sentido estrito consiste na atualização ordinária dos preços contratuais por índice previamente definido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, na forma do tópico próprio deste Termo de Referência.
19.3. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma extraordinária e comprovada a relação entre os encargos da contratada e a remuneração originalmente pactuada.
19.4. A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo, demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico, indicação das parcelas afetadas e prova da repercussão efetiva nos custos da execução contratual.
19.5. Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão ou reequilíbrio baseados em alegações abstratas de aumento de custos, variação ordinária de mercado, erro de dimensionamento da proposta, má formação de preço, insuficiência de margem, custos previsíveis, riscos alocados à contratada ou fatos já conhecidos à época da apresentação da proposta.
19.6. A revisão poderá resultar em majoração ou redução dos valores contratados, conforme fique demonstrado o desequilíbrio em favor da contratada ou da Administração, preservada a equação econômico-financeira inicial e observada a matriz de riscos aplicável.
19.7. A repactuação somente será admitida se a contratação, em sua modelagem final, caracterizar serviço continuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato e sejam atendidos os requisitos legais, inclusive demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
19.8. Caso admitida a repactuação, a data-base observará, para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta, e, para os custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.9. Considerando que a presente contratação possui natureza predominantemente intelectual, técnico-gerencial, multidisciplinar e orientada a produtos, a repactuação não será aplicada automaticamente, devendo sua pertinência ser previamente avaliada conforme a modelagem efetivamente adotada, a composição da planilha de custos e a existência ou não de predominância de mão de obra.
19.10. A concessão de reajuste, revisão, reequilíbrio ou repactuação não afastará a necessidade de manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, suficiência da garantia contratual, disponibilidade orçamentária e regularidade da execução contratual.
19.11. A Administração deverá analisar o pedido de recomposição de forma motivada, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências, confrontar a memória de cálculo apresentada, avaliar a matriz de riscos, verificar preços de mercado, consultar setores técnicos e jurídicos e deferir, indeferir ou deferir parcialmente o pleito.
19.12. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste e a exigência legal aplicável, com indicação expressa do fundamento, período abrangido, parcelas afetadas, memória de cálculo e efeitos financeiros.
19.13. A recomposição não produzirá efeitos sobre parcelas já executadas, medidas, liquidadas ou pagas, salvo quando demonstrado que o fato gerador já incidia sobre tais parcelas e que o pedido foi apresentado em tempo oportuno, conforme as regras do edital, do contrato e da legislação aplicável.
19.14. A contratada permanecerá obrigada a executar o contrato enquanto o pedido estiver em análise, salvo quando demonstrada impossibilidade objetiva de execução ou quando a Administração, de forma motivada, determinar providência diversa.
19.15. A revisão, o reequilíbrio ou a repactuação não poderão ser utilizados para corrigir proposta inexequível, erro de orçamento da contratada, ausência de previsão de custos ordinários, ineficiência operacional, rotatividade de equipe, custos decorrentes de descumprimento contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM/C - 507

19.16. Quando a alteração contratual importar aumento ou redução de encargos da contratada, a Administração deverá avaliar a necessidade de restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante acréscimo, supressão, revisão de preços, ajuste de quantitativos, prazos ou outras medidas juridicamente adequadas.

20. EXTINÇÃO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, mediante motivação formal nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de fato imputável à contratada. A Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses e consequências da extinção contratual nos arts. 137 a 139.

20.2. Constituirão motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, no edital ou no contrato:

I — o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, prazos, Plano de Trabalho aprovado, ordens de serviço ou obrigações previstas neste Termo de Referência;

II — a descontinuidade injustificada do apoio técnico-gerencial à UGP/MDS;

III — o atraso injustificado no início da execução, na mobilização da equipe, na apresentação do Plano de Trabalho ou na entrega de produtos essenciais;

IV — a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V — a apresentação reiterada de produtos insuficientes, imprestáveis, meramente formais, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou sem aderência ao objeto contratado;

VI — a não correção tempestiva de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades apontadas pela gestão ou fiscalização contratual;

VII — a desmobilização injustificada de equipe essencial, a substituição não autorizada de profissional indicado para fins de habilitação, pontuação técnica ou execução contratual, ou a manutenção de equipe incompatível com as exigências do contrato;

VIII — a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;

IX — a não apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, quando exigida;

X — a violação de sigilo, o uso indevido de informações, a perda, extravio, desorganização relevante ou comprometimento de documentos, bases de dados ou evidências do Programa;

XI — a prática de atos próprios da Administração pela contratada, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional oficial do Município ou assunção de responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros;

XII — a cessão, transferência ou subcontratação não autorizada do objeto, no todo ou em parte, quando vedada ou realizada em desacordo com o edital, o contrato ou este Termo de Referência;

XIII — o comprometimento relevante da gestão, da rastreabilidade, da prestação de contas, da interlocução com o agente financiador, das auditorias, dos órgãos de controle ou da continuidade do Programa Maracanaú Sustentável;

XIV — a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XV — caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

XVI — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XVII — o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

XVIII — a ocorrência de impedimento, vedação legal, sanção ou fato superveniente que impossibilite a continuidade da contratação.

20.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou por decisão judicial, conforme a hipótese aplicável e observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

20.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com motivação expressa, demonstração da ocorrência da hipótese autorizadora, juntada dos documentos de suporte, manifestação da gestão e da fiscalização contratual, quando cabível, e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.
20.5. A extinção por acordo entre as partes somente poderá ocorrer quando houver conveniência para a Administração, ausência de prejuízo ao interesse público, demonstração da vantajosidade do encerramento consensual e formalização em termo próprio, preservadas as responsabilidades por obrigações já constituídas.
20.6. Antes da extinção, quando a irregularidade for sanável e não houver risco imediato à Administração, ao Programa ou ao interesse público, a contratada poderá ser notificada para corrigir a falha, apresentar plano de correção, recompor equipe, entregar produtos pendentes, regularizar documentação, recompor garantia ou adotar providências necessárias à continuidade da execução, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou outras medidas cabíveis.
20.7. A decisão pela manutenção, correção, suspensão ou extinção do contrato deverá considerar a gravidade da irregularidade, a possibilidade de saneamento, a reincidência, os riscos à continuidade do Programa, os impactos sobre a UGP/MDS, a proteção do erário, a preservação da rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e o interesse público envolvido.
20.8. A extinção contratual não afastará a obrigação da contratada de entregar à Administração todos os produtos concluídos, documentos, bases de dados, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos identificados, evidências organizadas e demais elementos produzidos durante a execução, ainda que o encerramento decorra de inadimplemento contratual.
20.9. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá cooperar com a transição para nova contratada ou para execução direta pela Administração, prestando esclarecimentos, transferindo informações, entregando acervo documental, disponibilizando bases, modelos e instrumentos de controle e apoiando a continuidade administrativa da UGP/MDS, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.
20.10. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme a hipótese e a gravidade dos fatos, a assunção imediata do objeto pela Administração, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas e indenizações, o ressarcimento integral dos prejuízos causados e a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.
20.11. A Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, das multas aplicadas, das glosas não compensadas, das indenizações devidas, dos custos de correção de falhas e das demais obrigações inadimplidas pela contratada, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.
20.12. A extinção contratual não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas, aceitas e não contestadas pela Administração, desde que inexistam débitos, multas, glosas, prejuízos, pendências impeditivas ou irregularidades que autorizem retenção ou compensação.
20.13. Os produtos rejeitados, incompletos, não entregues, imprestáveis, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou em desconformidade substancial com o objeto não gerarão direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.
20.14. A extinção contratual por culpa da contratada poderá ensejar execução da garantia, aplicação das sanções administrativas cabíveis, impedimento de prorrogação, cobrança de perdas e danos, ressarcimento de prejuízos, retenção de créditos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.
20.15. A extinção contratual por razões de interesse público deverá ser devidamente motivada e observará o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas, bem como eventual indenização devida nos limites da legislação aplicável, vedada a indenização por expectativa de lucro não realizado ou por obrigações não executadas.
20.16. A contratada deverá manter o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados e a guarda responsável das informações acessadas em razão do contrato mesmo após a extinção contratual, respondendo por uso indevido, divulgação irregular, perda, extravio ou comprometimento de informações e documentos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
509

20.17. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, omissões, inconsistências, danos, uso indevido de informações ou prejuízos posteriormente identificados e relacionados à execução do contrato, observados os prazos legais aplicáveis.
20.18. Em qualquer hipótese de extinção, a Administração deverá adotar providências para preservar a continuidade do acompanhamento do Programa Maracanaú Sustentável, a integridade do acervo documental, a rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e a transição adequada das atividades de apoio à UGP/MDS.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 10.006.220,21, correspondente ao período estimado de 60 (sessenta) meses de execução dos serviços.
21.2. Para fins de planejamento, análise das propostas e aferição de sua aceitabilidade, o valor mensal médio estimado da contratação corresponde a aproximadamente R$ 166.770,33.
21.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir dos parâmetros e referências examinados no Estudo Técnico Preliminar, mediante a normalização dos valores de contratações públicas comparáveis, considerando-se o prazo de execução, a natureza continuada e predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade do Programa Maracanaú Sustentável, a composição mínima da equipe técnica, os produtos exigidos e os encargos necessários à execução integral da solução.
21.4. O valor estimado constitui parâmetro máximo para o julgamento da proposta de preço, sem prejuízo da aplicação das regras de aceitabilidade, exequibilidade e classificação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
21.5. A proposta de preço deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração da equipe técnica e administrativa, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, benefícios, seguros, garantias, deslocamentos, viagens, diárias, hospedagens, alimentação, equipamentos, sistemas, softwares, licenças, comunicação, materiais, despesas administrativas, tributos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
21.6. A licitante deverá apresentar proposta de preço acompanhada de planilha de composição do valor global, contendo, no mínimo, a discriminação dos custos da equipe técnica, custos administrativos, despesas operacionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, benefícios e demais componentes considerados na formação do preço.
21.7. A apresentação do valor global sem a correspondente memória de composição, ou com composição incompatível com a equipe mínima, os períodos de mobilização dos profissionais, os produtos, os quantitativos e as demais exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar a realização de diligência e, quando não demonstrada a exequibilidade ou a compatibilidade da proposta, sua desclassificação.
21.8. O valor final estimado deverá guardar correspondência com a planilha orçamentária e a memória de cálculos integrantes do processo administrativo, prevalecendo, para fins da licitação, o valor aprovado após a conclusão da pesquisa formal de preços e da análise técnica dos custos da contratação.
21.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, órgão ao qual se encontra vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS.
Dotação Orçamentária: XXXX.XX.XXX.XXXX.XXXX
Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX; X.X.XX.XX.XX
Fonte de Recurso: XXXXXXXXXX; XXXXXXXXXX
21.10. A indicação orçamentária acima deverá ser compatibilizada, na fase de formalização da contratação, com a Lei Orçamentária Anual vigente, com o Plano Plurianual 2026–2029, com a programação financeira municipal e com os instrumentos específicos relacionados ao Programa Maracanaú Sustentável, especialmente quando houver utilização de recursos vinculados à operação de crédito, financiamento externo, contrapartida municipal ou outra fonte específica.
21.11. A execução da despesa, a emissão de ordens de serviço, a realização de medições, a liquidação e o pagamento ficarão condicionados à existência de saldo contratual, empenho válido, disponibilidade

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
510

orçamentária e financeira, regularidade da despesa, aprovação da medição, apresentação da documentação fiscal exigida e manutenção das condições de habilitação da contratada.

21.12. Considerando que o prazo de vigência contratual previsto é de 60 (sessenta) meses, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

21.13. A Administração poderá ajustar a programação das demandas, a emissão de ordens de serviço e o cronograma de execução para compatibilizar a execução contratual com o cronograma físico-financeiro do Programa, com os limites orçamentários do exercício, com os desembolsos da operação de crédito, com eventual contrapartida municipal e com a disponibilidade financeira.

21.14. A ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para determinado período poderá impedir a emissão de novas ordens de serviço, a ampliação quantitativa do objeto, a prorrogação contratual ou a continuidade de despesas não autorizadas, sem prejuízo da análise e do pagamento das obrigações já regularmente executadas, medidas e aceitas pela Administração.

21.15. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o novo período, além da demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade da continuidade, da compatibilidade dos preços, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da execução.

21.16. Alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor somente poderão ser formalizadas após demonstração de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, compatibilidade com o Programa Maracanaú Sustentável e observância dos limites legais aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução da futura contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada pela contratada, do instrumento contratual, do Estudo Técnico Preliminar, da matriz de riscos, dos documentos técnicos integrantes do processo administrativo e das demais normas aplicáveis, os quais se complementam para todos os fins de direito.

22.2. A contratação deverá ser executada como instrumento de apoio técnico-gerencial à Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, preservando-se, em todos os momentos, a responsabilidade decisória, fiscalizatória, administrativa, financeira, jurídica e institucional da Administração Pública Municipal.

22.3. A atuação da contratada não poderá ser interpretada como substituição das competências próprias da Administração, da UGP/MDS, dos gestores públicos, dos fiscais de contrato, dos setores técnicos municipais, dos órgãos de controle, da supervisão técnica, da auditoria independente, das empresas executoras, dos projetistas ou de quaisquer outros agentes responsáveis por atos técnicos, administrativos ou decisórios no âmbito do Programa.

22.4. Todos os produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, bases de dados, registros, atas, apresentações, notas técnicas de apoio, checklists, instrumentos de controle, consolidações temáticas e demais documentos elaborados em razão da execução contratual deverão ser entregues à Administração em meio editável e/ou em formato compatível com sua utilização institucional, passando a integrar o acervo documental do Programa Maracanaú Sustentável, sem prejuízo da preservação dos direitos autorais legalmente protegidos quando aplicáveis.

22.5. A contratada deverá assegurar a continuidade, a rastreabilidade e a organização das informações produzidas durante a execução contratual, especialmente em razão da natureza continuada do apoio à UGP/MDS, da necessidade de prestação de contas, da eventual realização de auditorias, missões de acompanhamento, solicitações do agente financiador, demandas dos órgãos de controle e demais verificações relacionadas à execução do Programa.

22.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, registros, relatórios, comunicações e evidências a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização indevida ou exploração para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal de fornecimento.

22.7. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, respondendo a contratada por eventual uso indevido, divulgação não autorizada, tratamento inadequado de dados, perda de informações, violação de confidencialidade ou qualquer conduta que

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PMM - 511

comprometa a segurança, a integridade ou a finalidade institucional das informações vinculadas ao *Programa*.

22.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências assumidas no processo licitatório, sem prejuízo da obrigação de manter equipe compatível com a complexidade, o volume e a natureza multidisciplinar dos serviços contratados.

22.9. A eventual ausência de previsão específica neste Termo de Referência não afastará a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal pertinente, nas regras do edital, no instrumento contratual, nas normas relacionadas à operação de crédito e às obrigações assumidas perante o agente financiador, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

22.10. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, de forma motivada, observadas a legislação aplicável, as condições do edital e do contrato, a finalidade pública da contratação, a natureza técnica especializada dos serviços e a necessidade de preservação da gestão, da continuidade, da rastreabilidade e da regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.

22.11. O presente Termo de Referência, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o *Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a matriz de riscos, a estimativa de preços, a minuta* contratual, o edital e seus anexos, demais documentos que compõem o processo administrativo, integra o processo de licitação, devendo tais documentos ser interpretados de forma complementar para todos os fins de direito.

22.12. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, observar-se-á o foro competente definido no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

Maracanaú/CE, 19 de agosto de 2026.

Thiago Mafra
Diretor Superior de Fiscalização, Limpeza e Orçamento

Marília Gouveia Ferreira Lima
Coordenadora Geral – UGP MDS

De acordo:

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
512

Pedido: 101006100005

DATA DO PEDIDO: 06/10/2026

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO / 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

CATEGORIA(S) / SUBCATEGORIA(S):

- Serviços

Maracanaú - CE, 06 de Outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Maracanaú vem promovendo uma agenda estratégica de investimentos voltada ao desenvolvimento urbano sustentável, à ampliação da infraestrutura pública, ao fortalecimento da mobilidade urbana, à preservação ambiental e à promoção da inclusão social. Nesse contexto, foi estruturado o Programa Maracanaú Sustentável (MDS), concebido para promover intervenções multissetoriais e estruturantes capazes de ampliar a resiliência urbana, qualificar os espaços públicos, reordenar e modernizar a infraestrutura municipal e induzir melhorias ambientais, sociais e urbanísticas em diferentes regiões do Município. Importante se faz salientar que a implementação do Programa está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Município para o período de 2026-2029, especialmente ao eixo Desenvolvimento de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade, bem como aos principais instrumentos municipais de planejamento urbano e setorial, dentre os quais se destacam o Plano Diretor Participativo (PDP, 2012), o Plano de Mobilidade Urbana, Cicloviário e de Logística (PLANMOB, 2021), o Plano de Descarbonização e Adaptação às Mudanças Climáticas (PDAMC, 2022), o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2021) e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas em Transportes e Espaços Públicos (Plano Mara, 2023). Trata-se de programa composto por ações integradas, projetos, obras, serviços e atividades institucionais distribuídas em componentes e subcomponentes próprios, com cronogramas distintos, fontes de informação diversas, interfaces com diferentes Secretarias e necessidade permanente de compatibilização entre planejamento, execução, controle físico-financeiro, gestão socioambiental, gestão documental, comunicação institucional, prestação de contas e atendimento às exigências do agente financiador. Para assegurar a adequada governança da operação, foi instituída, por meio da Lei Municipal nº 3.690/2025, a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA), responsável pela coordenação administrativa, financeira, técnica, ambiental e social das ações do Programa, bem como pela interlocução com o agente financiador, órgãos municipais e demais instituições envolvidas. A UGP, portanto, constitui o núcleo de execução do Programa, cabendo-lhe organizar decisões, consolidar informações, acompanhar metas, monitorar riscos, apoiar a regular execução das contratações e garantir que os resultados pactuados sejam demonstráveis, rastreáveis e tempestivos. Entretanto, a amplitude das atribuições conferidas à UGP e a complexidade inerente à operação de crédito internacional exigem suporte técnico especializado, continuado e multidisciplinar, capaz de estruturar instrumentos de gestão, apoiar a execução do planejamento operacional, organizar fluxos administrativos e documentais, monitorar indicadores, consolidar informações produzidas pelas empresas executoras, pela supervisão de obras, pelos projetistas e pelos órgãos municipais, bem como subsidiar a tomada de decisões pela Administração. Esse apoio à UGP envolve atividades de natureza técnica e gerencial, tais como elaboração e atualização de planos de trabalho, apoio ao monitoramento de cronogramas, organização de reuniões técnicas,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
513

elaboração de relatórios gerenciais, acompanhamento de providências administrativas, controle de pendências, sistematização de informações físico-financeiras, suporte à gestão de riscos, apoio à gestão ambiental e social, organização de evidências documentais, preparação de informações para missões do agente financiador, auditorias e prestações de contas, além de apoio técnico às etapas de planejamento e acompanhamento das contratações vinculadas ao Programa. Ademais, como no caso em tela, outro ponto de salutar importância é que a operação financiada pelo CAF, e submetida às diretrizes da Resolução Normativa COFIEX nº 1/2024, impõe ao Município padrões reforçados de planejamento, execução, monitoramento, transparência, controle e prestação de contas. Tais padrões pressupõem a existência de informações técnicas consistentes, de fluxos decisórios formalizados, de rastreabilidade documental, de matriz de riscos atualizada, de relatórios de acompanhamento e de capacidade permanente de resposta às demandas do agente financiador e dos órgãos de controle, elementos que exigem método, especialização e disponibilidade operacional superiores à rotina administrativa ordinária. Assim, a ausência de apoio técnico especializado à UGP amplia os riscos de fragmentação das informações, atraso na consolidação de dados gerenciais, deficiência no acompanhamento de metas, inconsistências na prestação de contas, descontinuidade de fluxos administrativos, perda de rastreabilidade documental, fragilidades na gestão de riscos, dificuldade de articulação entre contratos interdependentes e redução da capacidade de resposta da Administração perante o financiador, auditorias, missões de acompanhamento e órgãos de controle. A necessidade pública, portanto, caracteriza-se na precisão de se dotar a UGP de estrutura técnica de apoio compatível com a dimensão e a complexidade do Programa Maracanaú Sustentável, assegurando que a Administração Municipal possa coordenar a execução de seus componentes com qualidade, tempestividade, padronização metodológica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem transferir à contratada competências decisórias, atos de autoridade, fiscalização contratual indelegável ou responsabilidades próprias da Administração. Anexos a este Projeto Básico Simplificado estão: DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 10100029; Planilha Orçamentária; Tabela de Encargos Sociais e Taxa de BDI; Composições de Preços; Certidão de Elaboração de Orçamento; CI Nº 10.07/23.01/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM - Formulário de Intenção de Despesa; CI Nº 347/2026-DPE/SEPLAN; ETP - Estudo Técnico Preliminar nº 1010.08.18.02/2026; Mapa de Risco; Termo de Referência; CI Nº 10.08.19.02/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM; CI Nº 2026.08.25.01-UGPCP/SEFIN.

Pedido visando o(a) **SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – UGP/MDS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO-GERENCIAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, DOCUMENTAL, AMBIENTAL, SOCIAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO AO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, AO MONITORAMENTO GERENCIAL, À CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES, AO ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO EM NÍVEL DE GESTÃO, À ORGANIZAÇÃO DE EVIDÊNCIAS, À PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS, AO APOIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, À GESTÃO DE RISCOS, AO ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.** , de interesse da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO do Município de Maracanaú - CE.

Encaminho ao setor responsável as especificações do Anexo I para realização dos procedimentos padrões visando suprir a demanda acima indicada.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL

Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura
PREFEITURA DE MARACANAÚ

PMMc - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
514

PEDIDO - ANEXO I

QUADRO DE ITENS

CÓD.	ITEM	UNID.	QUANTIDADE
#37044	APOIO TÉCNICO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA	SERVIÇO	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
515

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Nº DO PB 101006100005

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO / 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2026	15.451.1206.1245 Gerenciamento do programa – Programa MDS	4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1754000000	10.006.220,21	R$ 10.006.220,21
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					10.006.220,21	

Assinatura / Carimbo

Patrícia Mota
Diretora de Orçamento
SEPLAN - PMMc

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Número do Pedido 06100005 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ VEM PROMOVENDO UMA AGENDA ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, À AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA, AO FORTALECIMENTO DA MOBILIDADE URBANA, À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL. NESSE CONTEXTO, FOI ESTRUTURADO O PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL (MDS), CONCEBIDO PARA PROMOVER INTERVENÇÕES MULTISSETORIAIS E ESTRUTURANTES CAPAZES DE AMPLIAR A RESILIÊNCIA URBANA, QUALIFICAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS, REORDENAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E INDUZIR MELHORIAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E URBANÍSTICAS EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO. IMPORTANTE SE FAZ SALIENTAR QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTÁ ALINHADA ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2026–2029, ESPECIALMENTE AO EIXO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, BEM COMO AOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO URBANO E SETORIAL, DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP, 2012), O PLANO DE MOBILIDADE URBANA, CICLOVIÁRIO E DE LOGÍSTICA (PLANMOB, 2021), O PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PDAMC, 2022), O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB, 2021) E O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS EM TRANSPORTES E ESPAÇOS PÚBLICOS (PLANO MARA, 2023). TRATA-SE DE PROGRAMA COMPOSTO POR AÇÕES INTEGRADAS, PROJETOS, OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DISTRIBUÍDAS EM COMPONENTES E SUBCOMPONENTES PRÓPRIOS, COM CRONOGRAMAS DISTINTOS, FONTES DE INFORMAÇÃO DIVERSAS, INTERFACES COM DIFERENTES SECRETARIAS E NECESSIDADE PERMANENTE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO, GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, GESTÃO DOCUMENTAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO AGENTE FINANCIADOR. PARA ASSEGURAR A ADEQUADA GOVERNANÇA DA OPERAÇÃO, FOI INSTITUÍDA, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.690/2025, A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA (UGP), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO (SEINFRA), RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA, AMBIENTAL E

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
516

SOCIAL DAS AÇÕES DO PROGRAMA, BEM COMO PELA INTERLOCUÇÃO COM O AGENTE FINANCIADOR, ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. A UGP, PORTANTO, CONSTITUI O NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, CABENDO-LHE ORGANIZAR DECISÕES, CONSOLIDAR INFORMAÇÕES, ACOMPANHAR METAS, MONITORAR RISCOS, APOIAR A REGULAR EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E GARANTIR QUE OS RESULTADOS PACTUADOS SEJAM DEMONSTRÁVEIS, RASTREÁVEIS E TEMPESTIVOS. ENTRETANTO, A AMPLITUDE DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS À UGP E A COMPLEXIDADE INERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL EXIGEM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONTINUADO E MULTIDISCIPLINAR, CAPAZ DE ESTRUTURAR INSTRUMENTOS DE GESTÃO, APOIAR A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAR FLUXOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS, MONITORAR INDICADORES, CONSOLIDAR INFORMAÇÕES PRODUZIDAS PELAS EMPRESAS EXECUTORAS, PELA SUPERVISÃO DE OBRAS, PELOS PROJETISTAS E PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, BEM COMO SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÕES PELA ADMINISTRAÇÃO. ESSE APOIO À UGP ENVOLVE ATIVIDADES DE NATUREZA TÉCNICA E GERENCIAL, TAIS COMO ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, APOIO AO MONITORAMENTO DE CRONOGRAMAS, ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, CONTROLE DE PENDÊNCIAS, SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES FÍSICO-FINANCEIRAS, SUPORTE À GESTÃO DE RISCOS, APOIO À GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL, ORGANIZAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS, PREPARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA MISSÕES DO AGENTE FINANCIADOR, AUDITORIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, ALÉM DE APOIO TÉCNICO ÀS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA. ADEMAIS, COMO NO CASO EM TELA, OUTRO PONTO DE SALUTAR IMPORTÂNCIA É QUE A OPERAÇÃO FINANCIADA PELO CAF, E SUBMETIDA ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA COFIEX Nº 1/2024, IMPÕE AO MUNICÍPIO PADRÕES REFORÇADOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. TAIS PADRÕES PRESSUPÕEM A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSISTENTES, DE FLUXOS DECISÓRIOS FORMALIZADOS, DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL, DE MATRIZ DE RISCOS ATUALIZADA, DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CAPACIDADE PERMANENTE DE RESPOSTA ÀS DEMANDAS DO AGENTE FINANCIADOR E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ELEMENTOS QUE EXIGEM MÉTODO, ESPECIALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL SUPERIORES À ROTINA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA. ASSIM, A AUSÊNCIA DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À UGP AMPLIA OS RISCOS DE FRAGMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, ATRASO NA CONSOLIDAÇÃO DE DADOS GERENCIAIS, DEFICIÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO DE METAS, INCONSISTÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESCONTINUIDADE DE FLUXOS ADMINISTRATIVOS, PERDA DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL, FRAGILIDADES NA GESTÃO DE RISCOS, DIFICULDADE DE ARTICULAÇÃO ENTRE CONTRATOS INTERDEPENDENTES E REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PERANTE O FINANCIADOR, AUDITORIAS, MISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E ÓRGÃOS DE CONTROLE. A NECESSIDADE PÚBLICA, PORTANTO, CARACTERIZA-SE NA PRECISÃO DE SE DOTAR A UGP DE ESTRUTURA TÉCNICA DE APOIO COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL, ASSEGURANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POSSA COORDENAR A EXECUÇÃO DE SEUS COMPONENTES COM QUALIDADE, TEMPESTIVIDADE, PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SEM TRANSFERIR À CONTRATADA COMPETÊNCIAS DECISÓRIAS, ATOS DE AUTORIDADE, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL INDELEGÁVEL OU RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO. ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO ESTÃO: DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 10100029; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TAXA DE BDI; COMPOSIÇÕES DE PREÇOS; CERTIDÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO; CI Nº 10.07/23.01/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM - FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE DESPESA; CI Nº 347/2026-DPE/SEPLAN; ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.08.18.02/2026; MAPA DE RISCO; TERMO DE REFERÊNCIA; CI Nº 10.08.19.02/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM; CI Nº 2026.08.25.01-UGPCP/SEFIN.

Maracanaú - CE
06 de Outubro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
THIAGO MAFRA
Engº Civil RNP: 0615648215
Diretor de Fiscalização

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura
PREFEITURA DE MARACANAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
517

ANEXO AO PROJETO BÁSICO					
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL - UGP/MDS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO-GERENCIAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, DOCUMENTAL, AMBIENTAL, SOCIAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO AO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, AO MONITORAMENTO GERENCIAL, À CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES, AO ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO EM NÍVEL DE GESTÃO, À ORGANIZAÇÃO DE EVIDÊNCIAS, À PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS, AO APOIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, À GESTÃO DE RISCOS, AO ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.					
CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO ESTIMATIVO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
37044	APOIO TÉCNICO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA	SERVIÇO	1,00	10.006.220,21	10.006.220,21

Valor Total: R$ 10.006.220,21